

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

EMENTA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus artigos 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado a manter a Alíquota de Contribuição Patronal de responsabilidade do ente público relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do regime de Previdência própria do Município de Joaquim Nabuco em 14% e a alíquota de contribuição extraordinária também em 14%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do ano de 2023, revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO

Charles Batista de Melo
PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE

JOAQUIM NABUCO

TRABALHANDO PARA O POVO.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Complementar tombada sob o nº 003/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO